



Sindicato dos Securitários do Paraná

EDITAL DE AVISO PARA RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – 2018

Pelo presente edital, o SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO PARANÁ, com fulcro no artigo 605 da CLT, comunica à todas as Empresas de Seguros, Resseguros, Capitalização, Corretoras e Administradoras de Seguros, Previdência Complementar, Entidades Abertas e Fechadas de Previdência Privada, Distribuidoras e Corretoras de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, Empresas de Reguladores de Sinistros, Vistoria Prévia de Seguros, Empresas de Planejamento, Consultorias, Administração e Prestação de Serviços de Seguros, Previdência Privada, Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, Capitalização, e de Planos de Saúde correlatas à atividade securitária, sediadas no Estado do Paraná, que, conforme artigos 582 e seguintes da CLT, deverão efetuar o desconto em folha de pagamento de seus empregados, do mês de março/2018, a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, correspondente a 01 (um) dia da respectiva remuneração, e recolhê-la na Caixa Econômica Federal (internet ou lotéricas conveniadas), com a Guia de Recolhimento (GRCSU), que será gerada através do site www.securitariosdoparana.org.br, clique na guia Caixa Emissão da Guia de Contribuição Sindical – SITCS Contribuinte - digitar dados da guia (código da entidade Sindical – 006.020.88444-2, CNPJ/IMF nº. 76.678.366/0001-86), efetuar o pagamento até 30 de abril de 2018. De acordo com a Nota Técnica/SRT/MTE/nº 202/2009, publicada no Diário Oficial da União, no dia 15/12/2009, os empregadores devem enviar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o pagamento, cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical (GRCSU), devidamente quitada bem como relação nominal, com discriminação (no verso ou anexo), dos empregados contribuintes, com o número do PIS, indicando a função de cada um, remuneração base, para cálculo e valor descontado/recolhido. Desde logo, ficam os empregadores cientificados pelo presente Edital, que o recolhimento da Contribuição Sindical após 30 de abril de 2018, importará nas penalidades previstas pelo artigo 600 da CLT, bem como em caso de inadimplência haverá cobrança Judicial dos valores devidos. Curitiba – PR, 28 de fevereiro 2018.

REGINA L. T. D. FREITAS
Presidente